



## LEI N.º 1.561/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1825

21 / 08 / 2019

***Autoriza o Poder Executivo a dar em Permissão de Uso Especial de Bem Patrimonial do Município e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

**LEI:**

Artigo 1º - Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a dar em permissão de uso especial, a título precário e gratuito, à empresa Valmor da Silva Moreira Transporte, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 312, neste Município de Terra Boa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 30.215.391/0001-22, do bem patrimonial de propriedade do Município, constituído do lote de terra n.º. 9-A, com área de 1.173,00 metros quadrados, sem benfeitorias, a ser destacada da Data n.º 09 (Área Institucional), da Quadra n.º 02, do Parque Industrial Terra Park, com área total de 10.406,04 m<sup>2</sup>, tendo a área a ser concedida as seguintes divisas e confrontações: Com a Avenida dos Trabalhadores no rumo SO 43°18' numa frente de 23,00 metros; com a data n.º 8 no rumo NO 46°42' numa distância de 51,00 metros; com a quadra n.º 5 no rumo NE 43°18' com 23,00 metros; e finalmente, com a data n.º 9 (Área Institucional PMTB) no rumo SE 46°42' com 51,00 metros até o ponto de partida desta descrição. Sendo todas as datas mencionadas da quadra n.º 2, e a quadra n.º 5, pertencentes ao Industrial Terra Park, da Planta Urbana de Terra Boa – Pr.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro, terá início à contar da assinatura do contrato de permissão de uso a ser firmado com término previsto em 31.12.2029, ficando sob os auspícios da empresa permissionária todas as despesas com água, luz, telefone, impostos, taxas e

*Cal*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir sobre o bem objeto da permissão.

§ 1º - Ao término do prazo da permissão de que trata este artigo, poderá ser prorrogada mediante autorização legislativa.

§ 2º - Durante o período de permissão, a permissionária poderá somente utilizar o imóvel única e exclusivamente para a prestação de serviços a que se destina.

Artigo 3º - Sendo a Empresa Permissionária extinta ou havendo alteração da sua finalidade antes do término do prazo de permissão desta lei, será a permissão automaticamente revogada, vez que, não se admite transferência da permissão pela permissionária a terceiros.

Artigo 4º - Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao município, não tendo a empresa Permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

Artigo 5º - O Mapa e o Memorial descritivo em anexo, do imóvel dado em permissão de uso, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa – Paraná, 20 de agosto de 2019.

**VALTER PERES**  
Prefeito Municipal